



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

LEI Nº 955

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TUFIC BARACAT, PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

ARTIGO 1º - A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

ARTIGO 2º - O planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (Lei Orgânica dos Municípios, art. 79);
- II - Plano Plurianual de Investimentos (Constituição do Brasil, art. 63, parágrafo único - Lei Federal Nº 4.320/64, art. 23);
- III - Programa Anual de Trabalho (Lei Federal Nº 4.320/64, art. 26);
- IV - Orçamento-Programa (Lei Federal Nº 4.320/64 art. 27 - Lei Orgânica dos Municípios, art. 70);
- V - Programação Financeira Anual da Despesa (- Lei Orgânica dos Municípios, art. 71).

ARTIGO 3º - As atividades da administração municipal, e especialmente a execução de planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação.

ARTIGO 4º - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo.

ARTIGO 5º - A Prefeitura recorrerá para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, - permissão ou convênio, a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores.

ARTIGO 6º - A administração municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.


TUFIC BARACAT
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

F.2.

ARTIGO 7º - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando à modernização e racionalização dos métodos de trabalho, - com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.

ARTIGO 8º - Para a execução de seus programas, a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados a sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, ou consorciar-se com outras entidades para a solução dos problemas comuns e melhor aparelhamento de recursos financeiros e técnicos.

ARTIGO 9º - A administração municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e munícipes com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.

ARTIGO 10 - A Prefeitura procurará elevar a produtividade de dos seus servidores - evitando o crescimento do seu quadro de pessoal - através de seleção rigorosa de novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e a ascensão sistemática a funções superiores.

ARTIGO 11 - Na elaboração e execução de seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

TITULO II

DA ESTRUTURA

ARTIGO 12 - A estrutura administrativa básica da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos (ANEXO I):

- I - GABINETE DO PREFEITO
- II - ASSESSORIA E PLANEJAMENTO
- III - PROCURADORIA
- IV - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO
- V - SERVIÇO DE FINANÇAS
- VI - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA
- VII - OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
- VIII - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS
- IX - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE POMPEIA

TITULO III

DA COMPETÊNCIA

ARTIGO 13 - O GABINETE DO PREFEITO é o órgão de assessoramento do Prefeito nos assuntos administrativos, competindo-lhe coordenar os seus contatos com os munícipes e com as entidades federais, estaduais e municipais; executar os serviços de divulgação e sistematização, redação final, registro e publicação dos atos do Prefeito; executar ou fazer executar os serviços de expediente e comunicações, arquivo e demais tarefas administrativas correlatas.

ARTIGO 14 - A ASSESSORIA E PLANEJAMENTO é o órgão técnico e jurídico responsável pelo planejamento local, competindo-lhe coordenar, assistir e



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

F.3.

elaboração e acompanhar a execução de planos e programas pelos órgãos da administração municipal, coordenar a elaboração do orçamento-programa do Município, e controlar a execução do orçamento de investimentos e do Plano Diretor do Desenvolvimento Integrado.

ARTIGO 15 - O PROCURADOR é o advogado responsável pela defesa judicial do Município, especialmente a cobrança da dívida ativa.

ARTIGO 16 - O SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO é o órgão incumbido da execução de todas as atividades ligadas à administração da Prefeitura, especialmente as relativas a pessoal, material, zeladoria e transporte.

ARTIGO 17 - O SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO compõe-se das seguintes unidades de serviços imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Secretaria
- II - Setor Material
- III - Setor Pessoal
- IV - Setor de Serviços Gerais

ARTIGO 18 - O SERVIÇO DE FINANÇAS é o órgão encarregado do assessoramento do Prefeito nos assuntos financeiros e da execução das atividades de arrecadação e fiscalização tributária, de despesa e contabilidade, de tesouraria de tomada de contas e patrimônio, bem assim da elaboração, supervisão e controle da execução do orçamento-programa do Município.

ARTIGO 19 - O SERVIÇO DE FINANÇAS compõe-se das seguintes unidades de serviços imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Tributação
- II - Contabilidade
- III - Tesouraria

ARTIGO 20 - O SERVIÇO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA é o órgão responsável pelas atividades relativas à educação e programas de assistência correlatos com a saúde e cultura.

ARTIGO 21 - O SERVIÇO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA compõe-se das seguintes unidades de serviços imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Biblioteca
- II - Unidades Escolares
- III - Merenda Escolar
- IV - Unidades Esportivas

ARTIGO 22 - O setor de OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS é o órgão encarregado da supervisão e controle dos serviços de obras públicas executadas pela Prefeitura, inclusive estradas, limpeza pública e administração de matadouro, mercados, feiras, cemitérios e conservação de logradouros públicos.

ARTIGO 23 - O setor de OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS compõe-se das seguintes unidades de serviços imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Serviços de Estradas Municipais
- II - Serviços Urbanos

ARTIGO 24 - O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS é o órgão responsável de executar todas as atividades ligadas à operação e manutenção do serviço de abastecimento de água e da rede de esgotos do Município.

ARTIGO 25 - O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE POMPEIA é o órgão responsável pela assistência médico-hospitalar e financeira dos funcionários públicos municipais.

Prefeitura Municipal de Pompéia



Estado de São Paulo

F.4.

TITULO IV

DOS PRINCIPIOS GERAIS DE DELEGAÇÃO E EXERCÍCIOS DE AUTORIDADE

ARTIGO 26 - O Prefeito, os Chefes de Serviço e autoridades de igual nível hierárquico, salvo hipóteses expressamente contempladas em lei, deverão permanecer livres de funções meramente executórias e da prática de atos relativos à mecânica administrativa, ou que indiquem uma simples aplicação de normas estabelecidas.

§ ÚNICO - O encaminhamento de processos e outros expedientes às autoridades mencionadas neste artigo ou a avocação de qualquer caso por essas autoridades apenas dar-se-á:

- I - quando o assunto se relaciona com ato praticado pessoalmente pelas citadas autoridades;
- II - quando se enquadre simultaneamente na competência de vários órgãos subordinados aos serviços, órgão equivalente, ou dirigente de órgão autônomo, ou não se enquadre precisamente na de nenhum;
- III - quando incida no campo das relações de Prefeitura com a Câmara;
- IV - para exame de atos manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público.

ARTIGO 27 - Ainda com o objetivo de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, orientação, coordenação, controle e revisão, e com o fim de acelerar a tramitação administrativa, serão observadas, no estabelecimento das rotinas de trabalho e exigências processuais, dentre outros princípios racionalizadores, os seguintes:

- I - todo assunto será decidido no nível hierárquico mais baixo possível. Para isso:
 - a) - as chefias situadas na base da organização deverão receber a maior soma possível de competências decisórias, particularmente em relação aos assuntos rotineiros;
 - b) - a autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação, deve ser a que se encontra no ponto mais próximo àquele que a informação de um assunto se completa ou em que todos os meios e formalidades requeridos por uma operação, se liberem.
- II - a autoridade competente não poderá escusar-se a decidir, protelando por qualquer forma seu pronunciamento ou encaminhando o caso à consideração superior ou de autoridade;
- III - os contatos entre os Setores de Administração Municipal, para fins de instrução de processo, far-se-ão diretamente de Setor para Setor.

TITULO V

DA REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

ARTIGO 28 - Os serviços da Prefeitura Municipal serão atendidos:

- I - por pessoal eventual ou variável, admitido sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho;
- II - por funcionários integrantes do Quadro Permanente.

SECRETARIA MUNICIPAL



§ 1º - O Quadro de provimento em Comissão ou Função Gratificada é o constante do ANEXO II desta lei.

§ 2º - O Quadro Permanente é o constante do ANEXO III desta lei, e os cargos vagos serão providos mediante concurso público.

ARTIGO 29 - Além do pessoal do quadro, a Prefeitura poderá admitir pessoal eventual ou variável, nos seguintes casos:

I - para o exercício de funções de natureza técnica especializada;

II - para o desempenho de funções necessárias à execução de programas de saúde, educação, cultura e esporte;

III - para o desempenho das funções de engenharia, assessoria e planejamento a nível municipal;

IV - para o exercício de funções de zeladoria, de copa e cozinha, de operador de máquinas e condutor de veículos, de vigilância, de caçar braçal, de limpeza pública, jardinagens, bem como para o desempenho de trabalho de oficina.

§ 1º - A contratação de servidores na forma deste artigo obedecerá às restrições impostas pela Legislação Federal.

§ 2º - Para os efeitos deste artigo, serão consideradas funções de natureza técnica especializada, aquela cujo exercício requiera formação profissional.

ARTIGO 30 - O pessoal de que trata o artigo anterior será admitido pelo regime da legislação trabalhista (CLT).

§ 1º - A admissão a que se refere este artigo, será autorizada pelo Prefeito Municipal, mediante proposta do órgão interessado, havendo dotação orçamentária para atender à despesa.

§ 2º - As despesas decorrentes das admissões de que trata este artigo serão atendidas com recursos de dotações orçamentárias globais, destinadas à contratação de pessoal.

ARTIGO 31 - O candidato à admissão na forma do artigo 29, deverá preencher as seguintes condições:

- I - possuir carteira profissional;
- II - ser portador de certificado de reservista - ou de isenção do serviço militar, se do sexo masculino;
- III - comprovar quitação com as obrigações decorrentes da legislação eleitoral;
- IV - ser aprovado em exame de sanidade física e mental.

§ 1º - Os candidatos à admissão para funções de natureza técnica especializada, deverão comprovar a formação profissional.

§ 2º - Os salários dos servidores contratados nesta categoria serão equivalentes aos pagos no mercado de trabalho para prestação de serviços semelhantes aos que se contratam.

ARTIGO 32 - A Prefeitura poderá admitir menores de 18 anos para o exercício de funções auxiliares nos serviços de administração e limpeza urbana e outros pelo regime da legislação trabalhista.

ARTIGO 33 - Os servidores admitidos pelo regime da legislação trabalhista serão contribuintes obrigatórios do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).

ARTIGO 34 - A lotação dos servidores nos diversos órgãos e funções da Prefeitura será feita por decreto.



ARTIGO 35 - As demais vantagens concedidas aos funcionários municipais são as constantes do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e outras leis em vigor.

ARTIGO 36 - Os símbolos e valores dos cargos de provimento em comissão, dos servidores contratados pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), passam a ser os constantes do ANEXO IV.

TITULO VI

DOS CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

ARTIGO 37 - As funções gratificadas serão instituídas por decreto para atender a encargos de chefia no Regimento Interno, para os quais não se tenha criado cargo, e para direção de unidades de ensino primário.

§ 1º - A criação de função gratificada dependerá da existência de dotação orçamentária para atender às despesas.

§ 2º - As funções gratificadas não constituem situação permanente, e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício de chefia.

ARTIGO 38 - As nomeações para os cargos de chefia e as designações para as funções gratificadas obedecerão aos seguintes critérios:

I - os Chefes de Serviço são de livre nomeação do Prefeito;

II - os dirigentes de órgãos de nível inferior - de Serviços serão nomeados e designados pelo Prefeito, por indicação de respectivo Chefe de Serviço.

§ ÚNICO - Somente serão designados para o exercício de função gratificada, servidores municipais, federais, estaduais ou de outros Municípios e de suas autarquias, postos à disposição da Prefeitura.

ARTIGO 39 - Os símbolos e valores das Funções Gratificadas passam a ser os constantes do ANEXO V.

TITULO VII

DAS REFERÊNCIAS, PROVENTOS DOS INATIVOS E PENSIONISTAS,

E SALARIO FAMILIA

ARTIGO 40 - Fica instituída a nova classificação de Referências, de acordo com os símbolos e valores do ANEXO VI, para os cargos de provimento efetivo.

ARTIGO 41 - Os proventos dos aposentados e pensionistas, cujos cargos foram extintos ou não, terão uma majoração de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento fixo ou proporcional do qual foi remunerado até o mês de Abril de 1974.

ARTIGO 42 - A pensão mensal vitalícia, pessoal e intransferível, concedida às viúvas dos ex-servidores municipais, constantes de dispositivos legais anteriores, continuarão no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo vigente na região, atualizada sempre que ocorrerem alterações salariais, independentemente de solicitações das pensionistas.

ARTIGO 43 - O salário família dos funcionários passa a



ser na base de 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente, por dependentes, respeitando-se o estabelecido no Estatuto do Funcionário Público, no tocante ao enquadramento do "dependente".

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 44 - Os funcionários municipais que, pela situação anterior percebiam, em seus cargos efetivos, vencimentos superiores aos da nova Referência, passarão a receber a diferença entre a Referência nova e antiga, como vantagem pessoal.

§ ÚNICO - Incidirá sobre esta diferença, todos os aumentos futuros, na mesma proporção que os aumentos verificados nas referências.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 45 - Ficem criados todos os órgãos competentes e complementares da organização básica da Prefeitura, mencionados nesta lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da Administração.

ARTIGO 46 - O Prefeito baixará, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Regimento Interno da Prefeitura, do qual constarão:

- I - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;
- II - atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de chefia;
- III - normas de trabalho que pela sua própria natureza, não devam constituir objeto de disposição em separado;
- IV - normas para contagem de pontos para efeito de promoção;
- V - outras disposições julgadas necessárias.

ARTIGO 47 - No Regimento Interno de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência às diversas chefias para proferir decisões decisórias, podendo, a qualquer momento, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

§ ÚNICO - É indelégável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outras que os atos normativos indicarem:

- I - nomeação, admissão, contratação de servidor a qualquer título e qualquer que seja sua categoria, e sua exoneração, demissão, dispensa, suspensão, revisão e rescisão de contrato;
- II - concessão e cassação de aposentadoria;
- III - decretação de prisão administrativa;
- IV - aprovação de concorrência pública, qualquer que seja sua finalidade;
- V - concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

F.8.

- VI - permissão de serviço público ou de utilidade pública a título precário;
- VII - alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois de autorizado pela Câmara Municipal;
- VIII - aquisição de bens imóveis por conta ou permuta;
- IX - aprovação de loteamento e subdivisão de terrenos.

ARTIGO 48 - As unidades administrativas da atual estrutura da Prefeitura serão automaticamente extintas à medida que forem sendo instalados os órgãos previstos nesta lei.

ARTIGO 49 - As repartições municipais devem funcionar - perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

§ ÚNICO - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no organograma geral da Prefeitura, que acompanha a presente lei.

ARTIGO 50 - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento de seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

ARTIGO 51 - A critério do Executivo, poderá este, mediante decreto, promover funcionário por merecimento, alterando o nível ou referência - constantes dos quadros específicos desta lei.

ARTIGO 52 - Esta lei terá efeito retroativo, prevalecendo no que for aplicável, a partir de primeiro de maio de 1974.

ARTIGO 53 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 18 DE JUNHO DE 1974.



 TUFIC BARACAT
 PREFEITO MUNICIPAL

** PUBLICADA E REGISTRADA NA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 18 DE JUNHO DE 1974.

** PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LUGAR PÚBLICO DE COSTUME NA DATA SUPRA.



 GABRIEL MAGLIANDI
 DIRETOR ADMINISTRATIVO



Prefeitura Municipal de Pompéia

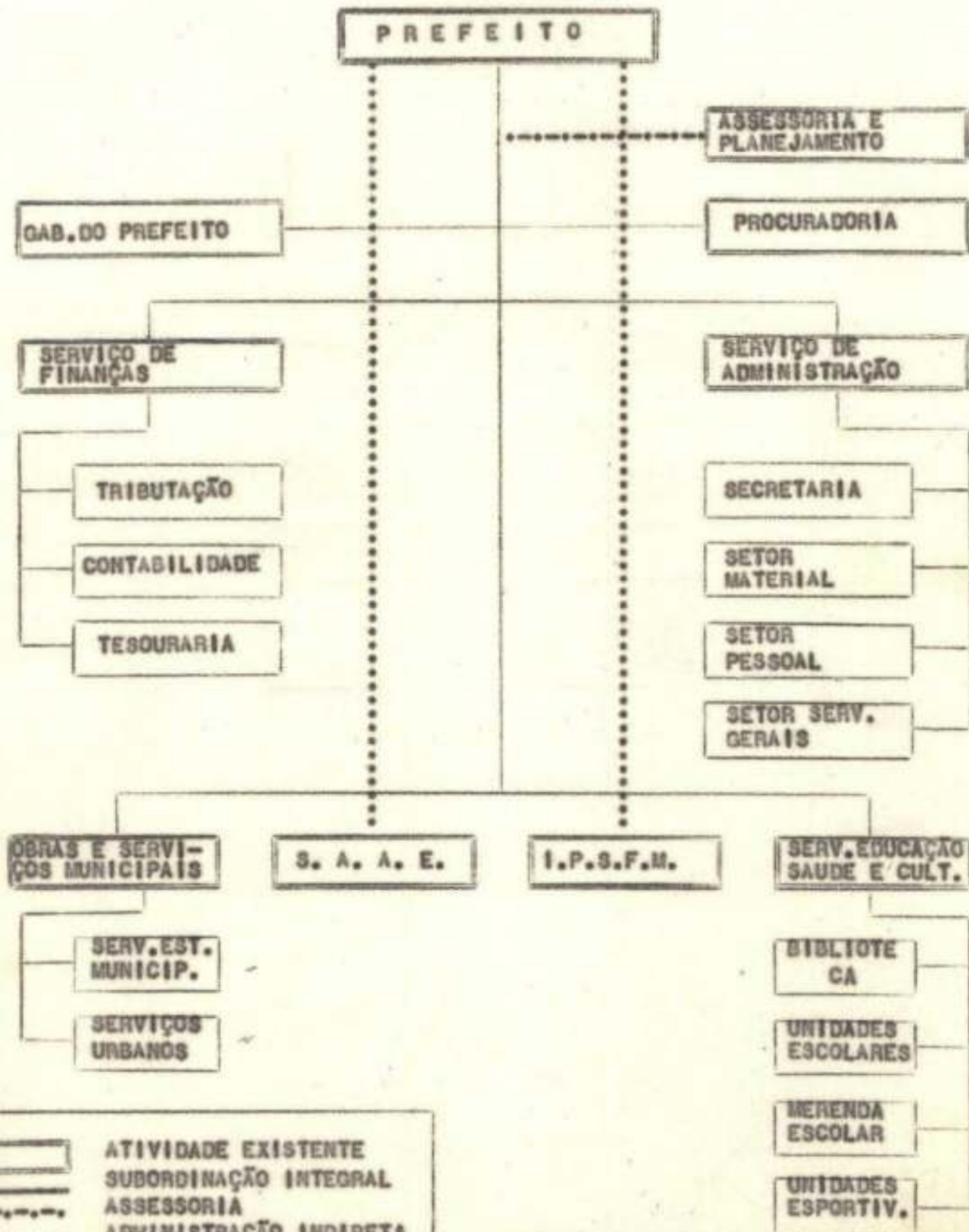
Estado de São Paulo

LEI Nº 955 (18-JUN-74)

ANEXO - "I"

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ORGANOGRAMA



[Solid Box] ATIVIDADE EXISTENTE
 [Solid Line] SUBORDINAÇÃO INTEGRAL
 [Dashed Line] ASSESSORIA
 [Dotted Line] ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
 [Dotted Line] CONVENÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 18/JUNHO/1974.



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

LEI Nº 958 (18 - JUN - 74)

ANEXO - II

QUADRO DO PESSOAL EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA

<u>Nº/ORDEN</u>	<u>DEMONSTRAÇÃO</u>	<u>REFERÊNCIA</u> <u>FG. OU CG.</u>
01	OFICIAL DE GABINETE	05
02	ASSESSOR JURÍDICO	10
03	ASSESSOR TÉCNICO	10
04	CHEFE DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO	05
05	ORIENTADOR DO SETOR PESSOAL	13
06	CONTROLADOR DE COMPRAS	14
07	ALMOXARIFE	15
08	CHEFE DE SERVIÇOS DE FINANÇAS	05
09	ENCARREGADO DE SERVIÇOS DA TESOUREARIA	11
10	ENCARREGADO DE SERVIÇOS DA RECEITA	11
11	CHEFE DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA	05
12	UM AUXILIAR DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA	15
13	CHEFE DE SERVIÇOS DE OBRAS MUNICIPAIS	05
14	ENCARREGADO DO SETOR URBANO	13
15	ENCARREGADO DO SETOR DE ESTRADAS MUNICIPAIS ...	13
16	MECÂNICO	10
17	ENCARREGADO DE SANEAMENTO	14

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 18 DE JUNHO DE 1974.



 TUFIO BARACAT
 PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pompéia

24

Estado de São Paulo


LEI Nº 955 (13 - JUN - 74)

ANEAO - III

QUADRO DO PESSOAL DE PROVIMENTO EFETIVO

<u>Nº CARGOS</u>	<u>DENOMINAÇÃO DO CARGO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>
	<u>PROCURADORIA</u>	
01 (UM)	PROCURADOR JUDICIAL	PE - 03
	<u>ASSESSORIA E PLANEJAMENTO</u>	
01 (UM)	AUXILIAR DE ACESSOR	PE - 07
	<u>SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO</u>	
01 (UM)	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	PE - 15
02 (DOIS)	ESCRITURÁRIO NIVEL I	PE - 03
02 (DOIS)	ESCRITURÁRIO NIVEL II	PE - 07
02 (DOIS)	ESCRITURÁRIO NIVEL III	PE - 10
	<u>SERVIÇOS DE FINANÇAS</u>	
01 (UM)	CONTADOR	PE - 37
01 (UM)	TESOUREIRO	PE - 15
01 (UM)	LANÇADOR	PE - 15
03 (TRES)	FISCAIS DE POSTURA E TRIBUTOS	PE - 02
02 (DOIS)	ESCRITURÁRIO NIVEL I	PE - 03
04 (QUATRO)	ESCRITURÁRIO NIVEL II	PE - 07
02 (DOIS)	ESCRITURÁRIO NIVEL III	PE - 10
02 (DOIS)	ESCRITURÁRIO NIVEL IV	PE - 12
	<u>SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO</u>	
01 (UM)	QUEDECO	PE - 10
	<u>SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS</u>	
01 (UM)	FISCAL DO SETOR URBANO	PE - 10
01 (UM)	FISCAL DO SETOR RODOVIÁRIO	PE - 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 18 DE JUNHO DE 1974.



THIJO - BARACAT -
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pompéia

25

Estado de São Paulo

LEI Nº 955 (10 - JUN - 74)ANEXO - IVSÍMBOLOS E VALORES DOS CARGOS DE PROVEDIMENTO EM COMISSÃO
DO PESSOAL CONTRATADO PELO REGIME DA "C.L.T."

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR ATUAL</u>
CC. 01	CR\$ 3.600,00
CC. 02	CR\$ 3.420,00
CC. 03	CR\$ 3.240,00
CC. 04	CR\$ 3.060,00
CC. 05	CR\$ 2.880,00
CC. 06	CR\$ 2.700,00
CC. 07	CR\$ 2.520,00
CC. 08	CR\$ 2.340,00
CC. 09	CR\$ 2.160,00
CC. 10	CR\$ 1.980,00
CC. 11	CR\$ 1.800,00
CC. 12	CR\$ 1.620,00
CC. 13	CR\$ 1.440,00
CC. 14	CR\$ 1.260,00
CC. 15	CR\$ 1.080,00
CC. 16	CR\$ 900,00
CC. 17	CR\$ 720,00
CC. 18	CR\$ 540,00
CC. 19	CR\$ 360,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 10 DE JUNHO DE 1974.


TÚLIO AMADOR
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

LEI Nº 955 (18 - JUN - 74)

ANEXO - V

SÍMBOLOS E VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR</u>
FG. 01	CR\$ 4.000,00
FG. 02	CR\$ 3.800,00
FG. 03	CR\$ 3.600,00
FG. 04	CR\$ 3.400,00
FG. 05	CR\$ 3.200,00
FG. 06	CR\$ 3.000,00
FG. 07	CR\$ 2.800,00
FG. 08	CR\$ 2.600,00
FG. 09	CR\$ 2.400,00
FG. 10	CR\$ 2.200,00
FG. 11	CR\$ 2.000,00
FG. 12	CR\$ 1.800,00
FG. 13	CR\$ 1.600,00
FG. 14	CR\$ 1.400,00
FG. 15	CR\$ 1.200,00
FG. 16	CR\$ 1.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 18 DE JUNHO DE 1974.



 DELFINO GARÓFALO
 PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

LEI Nº 955 (13 - JUN - 74)

ANEXO - VI

SÍMBOLOS E VALORES PARA OS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR</u>
PE. 01	CR\$ 600,00
PE. 02	CR\$ 650,00
PE. 03	CR\$ 700,00
PE. 04	CR\$ 750,00
PE. 05	CR\$ 800,00
PE. 06	CR\$ 850,00
PE. 07	CR\$ 900,00
PE. 08	CR\$ 950,00
PE. 09	CR\$ 1.000,00
PE. 10	CR\$ 1.050,00
PE. 11	CR\$ 1.100,00
PE. 12	CR\$ 1.150,00
PE. 13	CR\$ 1.200,00
PE. 14	CR\$ 1.250,00
PE. 15	CR\$ 1.300,00
PE. 16	CR\$ 1.350,00
PE. 17	CR\$ 1.400,00
PE. 18	CR\$ 1.450,00
PE. 19	CR\$ 1.500,00
PE. 20	CR\$ 1.550,00
PE. 21	CR\$ 1.600,00
PE. 22	CR\$ 1.650,00
PE. 23	CR\$ 1.700,00
PE. 24	CR\$ 1.750,00
PE. 25	CR\$ 1.800,00
PE. 26	CR\$ 1.850,00
PE. 27	CR\$ 1.900,00
PE. 28	CR\$ 1.950,00
PE. 29	CR\$ 2.000,00
PE. 30	CR\$ 2.050,00
PE. 31	CR\$ 2.100,00
PE. 32	CR\$ 2.150,00
PE. 33	CR\$ 2.200,00
PE. 34	CR\$ 2.250,00
PE. 35	CR\$ 2.300,00
PE. 35	CR\$ 2.350,00
PE. 37	CR\$ 2.400,00
PE. 38	CR\$ 2.450,00
PE. 38	CR\$ 2.500,00
PE. 40	CR\$ 2.550,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 13 DE JUNHO DE 1974.



 TUFEL MANCAT
 PREFEITO MUNICIPAL